

N. 3/2018/UGA/ACSS

DATA: 19-01-2018

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as Administrações Regionais de Saúde, Hospitais do SNS, Hospitais Convencionados e Hospitais Protocolados no âmbito do SIGA Cirurgia

ASSUNTO: **Faturação SIGA CSH Procedimentos Cirúrgicos - procedimento transitório de faturação para hospitais de destino e atividade adicional interna**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, que veio introduzir um novo sistema de codificação clínica (ICD-10-CM/PCS) e um novo agrupador de GDH do tipo *All Patient Refined* (APR) para codificação e faturação da atividade realizada no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), que passou a integrar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso ao SNS (SIGA), foi definido que os preços a aplicar para a produção adicional SIGIC/SIGA (interna ou transferida) são os constantes nas colunas O e P da Tabela I do Anexo III daquela Portaria, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

Considerando que o processo de adaptação dos sistemas de informação previsto no Ofício Circular Conjunto n. 8052/2017/ACSS/SPMS ainda se encontra em curso, nomeadamente o do SIGLIC e o dos sistemas de informação locais dos vários hospitais, determina-se, no sentido de possibilitar o processamento da faturação e pagamento da produção adicional SIGIC/SIGA nos termos da Portaria n.º 207/2017, de 11 julho, a implementação transitória do processo de faturação que se explicita:

- 1. Pagamento da atividade assistencial aos hospitais de destino (HD), nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do Artigo 1.º e no n.º 4 do Artigo 4.º, ambas do anexo II da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho:**

- A. Para episódios com alta de internamento / cirurgia ambulatorio, a partir de 1 agosto de 2017:

Os HD devem proceder à conclusão dos episódios utilizando o módulo atualmente disponível no SIGLIC (ICD9-CM/AP 27), gerando assim a respetiva nota apensa à fatura, após emissão da fatura com os valores apurados, por conta da atividade realizada.

B. Após concluída a implementação do módulo ICD-10-CM/PCS/APR 31/Faturação ICD-10-CM/PCS e da sua atualização no SIGLIC:

Os HD devem, no prazo máximo de três meses, proceder à recodificação da conclusão em ICD-10-CM/PCS, para que se gere GDH em APR 31, de todos os episódios concluídos em ICD9-CM após 1 de agosto de 2017, originando assim uma nova nota apenas.

Os acertos à faturação serão efetuados através da emissão de notas de débito/notas de crédito.

- Todas as situações que não sejam concluídas através do módulo atualmente disponível no SIGLIC poderão aguardar a implementação do ICD-10-CM/PCS /APR 31 para efetivação da sua conclusão e consequente faturação, evitando, dessa forma, a necessidade de acertos futuros.

2. Pagamento da atividade adicional às equipas, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º e no n.º 4 do Artigo 4.º do anexo II da referida Portaria:

A. Até à implementação do módulo ICD-10-CM/PCS /APR 31/Faturação ICD-10-CM/PCS no SIGLIC:

Os Hospitais deverão apurar os GDH decorrentes da produção adicional para os diagnósticos e procedimentos de cada unidade nosológica identificada, utilizando para o efeito o SIMH com o agrupador APR 31.

Com recurso a um aplicativo para simulação dos preços, que irá ser remetido a todas as URGAs com vista à sua redistribuição por todas as instituições hospitalares do SNS, os Hospitais apuram provisoriamente o valor a atribuir às equipas, de acordo com o disposto na Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho.

B. Após concluída a implementação do módulo ICD-10-CM/PCS /APR 31/Faturação ICD-10-CM/PCS e da sua atualização no SIGLIC:

Os Hospitais devem, no prazo máximo de três meses, concluir os episódios de produção adicional interna no SIGLIC, devendo verificar se os montantes pagos coincidem com os apurados nesta conclusão.

Caso existam divergências, os Hospitais devem efetuar os acertos que vierem a ser identificados, prevalecendo o valor apurado nesta conclusão e não os decorrentes do apuramento provisório efetuado através do aplicativo referido no ponto 2.A.

Estes procedimentos vigorarão até que esteja concluído o processo de implementação da ICD-10-CM/PCS nos sistemas informáticos centrais e o agrupador APR 31 na aplicação SIGLIC.

Presidente do Conselho Diretivo

(José Carlos Caiado)